



ABC - Associação Brasileira de COHABs
e Agentes Públicos de Habitação

Brasília-DF, 24 de março de 2022.

Ao Sr. Oficial de Cartório

Do: Cartório de 1º Ofício de Registro Civil
das Pessoas Naturais e Jurídicas

Solicito o registro da Ata, em anexo, da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 21 de março de 2022, que aprovou a Resolução 01/2022, elegeu e empossou cargos vagos da Diretoria e alterou os estatutos sociais da Associação Brasileira de COHABs e Agentes Públicos de Habitação - ABC, entidade que se encontra estabelecida no SCN, Quadra 01, Bloco "E"-Edifício Central Park, grupo 1907, Brasília-DF, inscrita no CNPJ 42.328.708/0001-16.

Referida assembleia foi realizada por vídeo conferencia, pelo seguinte link:

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YTY1MzIxZGEtNjU4OS00YWFMlThmNzYtZmJhMTg0ZTIjZGNI%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22ee2086b4-e8e9-43c4-aea2-5e54ee9c3b5a%22%2c%22Oid%22%3a%2274fe6283-9c6f-4512-be06-fafa376343e9%22%7d

Solicito também que seja registrado e novo Estatuto da ABC que foi aprovado na referida Assembleia e constitui o anexo II da Ata.



Maria do Carmo Avesani Lopez
Presidente





ABC - Associação Brasileira de COHABs e Agentes Públicos de Habitação

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COHABs E AGENTES PÚBLICOS DE HABITAÇÃO - ABC, QUE
APROVOU RESOLUÇÃO, ELEGEU E EMPOSSOU CARGOS VAGOS DA DIRETORIA, ALTEROU O
ESTATUTO SOCIAL E TRATOU DE OUTROS ASSUNTOS**

Às 15 horas e trinta minutos do dia 21 de março do ano de 2.022, em segunda convocação, reuniu-se a Assembleia Geral Extraordinária da Associação Brasileira de Cohabs e Agentes Públicos de Habitação - ABC, por videoconferência, por meio do aplicativo Microsoft Teams, pelo link https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YTY1MzlxZGEtNjU4OS00YWFMlThmNzYtZmJhMTg0ZTljZGNI%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22ee2086b4-e8e9-43c4-aea2-5e54ee9c3b5a%22%2c%22Oid%22%3a%2274fe6283-9c6f-4512-be06-fafa376343e9%22%7d e de conformidade com o Edital expedido no dia 3 de março de 2.022, para deliberação da seguinte pauta: **a) Resolução que autoriza a ABC a representar as filiadas judicialmente**, na forma que especifica; **b) Eleição dos cargos vagos da Diretoria da ABC**, devido à modificações nas Diretoria das respectivas associadas, a saber: Vice-Presidente de Desenvolvimento Social (substituição do ex-presidente da AGEHAB GO); Diretor da Região Norte (substituição do ex-Presidente da CODESAIMA/RR); e Diretora Adjunta da Região Sul (substituição da ex-Diretora do INSTITUTO FOZ HABITA, Foz do Iguaçu/PR); **c) Alteração/readequação do Estatuto Social** e **d) Assuntos gerais**. Os trabalhos foram abertos pelo Secretário Executivo da ABC que solicitou aos presentes a eleição do Presidente da Assembléia. Por aclamação foi eleita a senhora Maria do Carmo Avesani Lopez, Presidente da ABC, que informou sobre a ordem do dia e convidou a mim, Nelson Nicolau Szwec, para secretariar os trabalhos, determinando que, preliminarmente, procedesse à leitura da relação das filiadas com direito a voto, em atendimento ao parágrafo único do artigo quarenta e seis do estatuto da ABC, a fim de apurar-se o quorum necessário para a votação, o que foi feito na sequência, constatando-se o total vinte e cinco associadas com direito a voto, a seguir relacionadas: 1) CODESAIMA Roraima; 2) CEHAP Paraíba; 3) CEHAB/Pernambuco; 4) ADH/Piauí; 5) CODHAB Distrito Federal; 6) AGEHAB Goiás; 7) AGEHAB Mato Grosso do Sul; 8) AMHASF Campo Grande (MS); 9) COHAB Minas Gerais; 10) Secretaria Municipal de Habitação de São Bernardo do Campo/SP; 11) Instituto Foz Habita, Foz do Iguaçu-PR; 12) Maranhão Parcerias (MAPA)/Maranhão; 13) CDHU/SP; 14) COHAB São Paulo Metropolitana; 15) COHAB Santista/SP; 16) COHAB Bauru/SP; 17) COHAB Ribeirão Preto/SP; 18) COHAB Londrina/PR; 19) COHAPAR/PR; 20) URBIS/BA; 21) COHAB Para; 22) COHAB Curitiba, 23) CEHAB Rio Grande do Norte; 24) CEHAB Rio de Janeiro; e 25) DEMHAB Porto Alegre/RS. Em seguida, a senhora presidente informou que o quórum estava atendido, uma vez que seria necessária a presença de pelo menos treze filiadas, sendo que estava registrada a presença de dezoito associadas, a saber: 1) CODESAIMA Roraima; 2) CEHAP Paraíba; 3) CEHAB/Pernambuco; 4) ADH/Piauí; 5) AGEHAB Goiás; 6) AGEHAB Mato Grosso do Sul; 7) AMHASF Campo Grande (MS); 8) COHAB Minas Gerais; 09) Instituto Foz Habita, Foz do Iguaçu-PR; 10) Maranhão Parcerias (MAPA)/Maranhão; 11) CDHU (SP); 12) COHAB Ribeirão Preto(SP); 13) COHAB Londrina (PR); 14) COHAPAR - Paraná; 15) COHAB Curitiba; 16) CEHAB Rio Grande do Norte; 17) DEMHAB Porto Alegre/RS e 18) CEHAB Rio de Janeiro. Dando prosseguimento aos trabalhos a senhora presidente colocou o **item “a” da Pauta** em discussão, indagando aos presentes se poderia ser dispensada a leitura da Minuta da Resolução, uma vez que a mesma havia sido distribuída previamente a todos, o que foi aprovado por unanimidade. Assim, após os esclarecimentos





complementares apresentados pela Assessoria Jurídica da Cohab Ribeirão Preto, foi aprovada por unanimidade a seguinte Resolução: **RESOLUÇÃO Nº 01, de 21 de março de 2022** - *Dispõe sobre a possibilidade de a Associação Brasileira de COHABs e Agentes Públicos de Habitação – ABC exercer o direito constitucional de promover, perante o Supremo Tribunal Federal, Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF como forma de garantir os interesses de seus associados.* A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COHABs E AGENTES PÚBLICOS DE HABITAÇÃO – ABC, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o parágrafo único do artigo 5º do Estatuto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 24 de agosto de 2017 e, Considerando a legitimidade da ABC para representar judicialmente suas associadas; Considerando que a ABC é entidade de classe de âmbito nacional nos termos do inciso IX do artigo 103 da Constituição Federal, haja vista representar categoria econômica e ter associados em 16 Estados da Federação e, portanto, detentora de legitimidade para a propositura de ação constitucional perante o Supremo Tribunal Federal; e finalmente; Considerando eventual necessidade de que suas associadas garantam a observância de direitos por meio do controle concentrado de constitucionalidade, na modalidade Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), nos termos do parágrafo único do artigo 102 da Constituição Federal; RESOLVE: Artigo 1º – Por meio de Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 21 de março, nos termos do Edital de 3 de março, aprovar a presente Resolução, de modo a estabelecer diretrizes para o ingresso judicial de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) perante o Supremo Tribunal Federal, mediante requerimento da associada interessada, devidamente fundamentado. Artigo 2º – A ADPF poderá ser ajuizada em nome de qualquer associada independentemente da sua natureza jurídica (empresa pública, sociedade de economia mista, órgão da administração direta, privada); Artigo 3º – A ABC poderá ingressar em juízo, como legitimada ativa, com Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) perante o Supremo Tribunal Federal observadas as seguintes normativas: § 1º – A ABC outorgará procuração para representante legal indicado pela associada interessada no ajuizamento da ADPF; § 2º – A procuração outorgada deverá conter amplos poderes para o foro em geral com cláusula ad judicia et extra, em qualquer Juízo, instância ou tribunal, e também para atuar em quaisquer repartições públicas ou privadas, podendo propor contra quem de direito recursos e ações judiciais competentes, defendê-los nos contrários, seguindo uns e outros até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, tanto na esfera judicial quanto na administrativa, poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, receber citação, dar entrada em títulos nos cartórios de protesto (podendo inclusive emitir carta de anuência para eventuais cancelamentos); § 3º – Além da cláusula geral, deverá constar da procuração, a previsão de outorga de substabelecimento com ou sem reserva de iguais poderes, praticando, em conjunto ou isoladamente, em quaisquer atos que forem necessários ao bom e cabal desempenho do mandato, o que a tudo dará por bom, firme e valioso para todos os efeitos legais; §4º – Deverá, ainda, constar da procuração, poderes específicos para que a ABC defenda o interesse da associada nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental com Pedido de Concessão de Medida Liminar (ADPF), a ser ajuizada no Supremo Tribunal Federal e o ato público a ser combatido pela medida judicial; Artigo 4º – Todas as custas, despesas processuais e honorários advocatícios serão suportados pela associada da ABC que provocar o ajuizamento da ação; Artigo 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de





ABC - Associação Brasileira de COHABs e Agentes Públicos de Habitação

sua publicação. MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ – PRESIDENTE. Em seguida foi aprovado pelos presentes que a Resolução ora aprovada também constituísse **anexo I** da presente ata, para efeitos de facilitação da utilização da mesma quando necessário. Na sequência, a Presidente colocou em discussão **o item “b” da pauta**, esclarecendo que, conforme o artigo 50 do Estatuto, estavam vagos três cargos da Diretoria, devido ao fato das pessoas que haviam sido eleitas na última Assembleia não pertencerem mais aos quadros dirigentes das respectivas associadas, a saber: 1) o de Vice-Presidente de Desenvolvimento Social, em virtude da substituição do Presidente da Agehab Goiás; 2) o de Diretor da Região Norte, em virtude da Substituição do Presidente da Codesaima/RR e 3) o de Diretor Adjunto da Região Sul, em virtude da Substituição da Diretora do Instituto Foz Habita. Propos que fosse mantida a tradição de conduzir aos cargos vagos, os novos representantes das mesmas associadas, o que foi aprovado por unanimidade. Dessa forma, foram eleitos e empossados por aclamação os novos membros da Diretoria da ABC, conforme segue: Vice-Presidente de Desenvolvimento Social: **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**, Diretor da Região Norte: **RODRIGO EDSON CASTRO AVILA**; Diretora Adjunta da Região Sul: **ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE**. Em consequência da eleição dos novos diretores, a Diretoria da ABC, com mandato até 30 de junho de 2023 passa a ter a seguinte composição: Presidente: **MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ**, brasileira, casada, engenheira civil, RG nº 33455 SSP/MS, CPF 249.757.451-00, residente em Campo /MS; Vice-Presidente Administrativo e Financeiro: **LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, RG nº 2.258.153-8 SSP/PR e do CPF nº 364.716.749-53, residente em Londrina/PR; Vice-Presidente de Programas Habitacionais e Arranjos Institucionais: **EMÍLIA CORREIA LIMA**; engenheira eletricitista, divorciada, RG nº 230.968 SSP-PB, CPF nº 218.573.774-00, residente em Ponta de Campina, Cabedelo/PB; Vice-Presidente de Desenvolvimento Social: **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**, brasileiro, casado, servidor público federal, inscrito no CPF sob o nº 002.080.231-51, portador da carteira de identidade nº 2166607 SSP-DF, domiciliado em Goiânia-GO;; Vice-Presidente de Desenvolvimento Tecnológico: **MAURÍCIO QUEIROZ PRADO**, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG nº 26889416-4 SSP/SP e do CPF nº 298.921.418-65, residente em Santos/SP; Vice Presidente de Desenvolvimento Institucional e Parcerias: **SILVIO VASCONCELOS**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, RG 9.235.452, CPF 103.394.318-57, domiciliado em São Paulo/SP; Vice Presidente para Assuntos do Sistema Financeiro da Habitação: **BRUNO DE MORAES LISBOA**, brasileiro, casado, sociólogo, RG 1.981.676 SSP/PE, CPF 520.620.904-04, domiciliado em Recife/PE; Vice Presidente para Assuntos de Regularização Fundiária: **JORGE LUIZ LANGE**, brasileiro, casado, contador, RG 495.673-5 SSP/PR, CPF 336.537.719-00, domiciliado em Curitiba/PR; Diretor da Região Sudeste: **ALEXSANDRO PEIXE CAMPOS**, brasileiro, casado, advogado, RG 22.191.269 SSP/SP, CPF 049.051.708-00, domiciliado em São Paulo/SP; Diretor Adjunto da Região Sudeste: **JOÃO ABUKATER NETO** brasileiro, divorciado, engenheiro, RG 6.110.554-5 SSP/SP, CPF 773.785.048-15, domiciliado em São Bernardo do Campo/SP; Diretor da Região Norte: **RODRIGO EDSON CASTRO AVILA**, brasileiro, casado, arquiteto, nascido aos 22 de dezembro de 1976, Portador do RG 134806 SSP/RR e do CPF 447.383.072-15, residente e domiciliado em Boa Vista/RR; Diretor Adjunto da Região Norte: **ORLANDO REIS PANTOJA**, brasileiro, em união estável, administrador, RG 2.705.429 SSP/PA, CPF 137.563.702-91, domiciliado em Belem/PA; Diretora da Região Nordeste: **GILVANA NOBRE RODRIGUES GAYOSO FREITAS**, brasileira, casada, assistente social, RG 720.606 e CPF: 398.771.591-04, residente em Teresina/PI; Diretor Adjunto da Região Nordeste: **PABLO THIAGO LINS DE OLIVEIRA CRUZ**, brasileiro, casado, advogado, RG

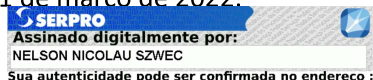




ABC - Associação Brasileira de COHABs e Agentes Públicos de Habitação

1.706.835 ITEP/RN, CPF 056.008.414-50, domiciliado em Parnamirim/RN; Diretora da Região Centro Oeste: **MARIA HELENA BUGUI**, brasileira, divorciada, Assistente Social, RG 237.317 SEJUSP/MS, CPF 368.609.211-53, domiciliada em Campo Grande/MS; Diretor Adjunto da Região Centro Oeste: **LEONARDO PIERRE FIRME**, brasileiro, solteiro, Arquiteto Urbanista, RG: 1826921 SSP/DF, CPF: 082.468.727-29, domiciliado em Brasília-DF; Diretor da Região Sul: **LUIS ANTONIO WERLANG**, brasileiro, casado, diretor de empresa pública, RG 8.063.516-8 SSP/PR, CPF 033.097.759-84, domiciliado em Curitiba/PR; Diretora Adjunta da Região Sul: **ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita no CPF sob o nº 450.577.539-91, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.809.763-0 – SSP/PR, residente e domiciliado em Foz do Iguaçu/PR. Na sequência, a senhora presidente anuncio a deliberação sobre o **item c) da pauta, alteração/readequação do Estatuto Social da ABC**, esclarecendo que as propostas haviam sido encaminhadas a todos os filiados. Posta a matéria em discussão foram debatidas as propostas e apresentadas sugestões, chegando-se ao consenso sobre as mesmas. Assim, após as discussões, a senhora presidente colocou em votação o novo texto do Estatuto, o qual foi aprovado por unanimidade, determinando-se que o mesmo constitua **Anexo II** da presente ata. **No item “d” da pauta, Assuntos Gerais**, foram debatidos os reflexos das MPs 1.105/22 e 1.107/22 e deliberado que a ABC emita nota pública manifestando a contrariedade quanto ao uso do FGTS para atender as demandas que não aquelas voltadas a habitação, saneamento e infraestrutura urbana. Como nada mais havia para ser tratado, foi encerrada a Assembléia, da qual lavrei a presente ata que segue assinada por mim, Nelson Nicolau Szweg, Secretário e pela Presidente.

Brasília, 21 de março de 2022.


Assinado digitalmente por:
NELSON NICOLAU SZWEC
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>
Nelson Nicolau Szweg
Secretário


ASSINADO DIGITALMENTE
MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

Maria do Carmo Avesani Lopez
Presidente da ABC



ANEXO I DA ATA

RESOLUÇÃO Nº 01, de 21 de março de 2022

Aprovada por Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de março de 2022

Dispõe sobre a possibilidade de a Associação Brasileira de COHABs e Agentes Públicos de Habitação – ABC exercer o direito constitucional de promover, perante o Supremo Tribunal Federal, Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF como forma de garantir os interesses de seus associados.

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COHABs E AGENTES PÚBLICOS DE HABITAÇÃO – ABC, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o parágrafo único do artigo 5º do Estatuto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 24 de agosto de 2017, e que foi mantido pela Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data e,

Considerando a legitimidade da ABC para representar judicialmente suas associadas;

Considerando que a ABC é entidade de classe de âmbito nacional nos termos do inciso IX do artigo 103 da Constituição Federal, haja vista representar categoria econômica e ter associados em 20 Estados da Federação e, portanto, detentora de legitimidade para a propositura de ação constitucional perante o Supremo Tribunal Federal; e finalmente,

Considerando eventual necessidade de que suas associadas garantam a observância de direitos por meio do controle concentrado de constitucionalidade, na modalidade Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), nos termos do parágrafo único do artigo 102 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Artigo 1º – Por meio de Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 21 de março, nos termos do Edital de 3 de março, aprovar a presente Resolução, de modo a estabelecer diretrizes para o ingresso judicial de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) perante o Supremo Tribunal Federal, mediante requerimento da associada interessada, devidamente fundamentado.



Artigo 2º – A ADPF poderá ser ajuizada em nome de qualquer associada independentemente da sua natureza jurídica (empresa pública, sociedade de economia mista, órgão da administração direta, privada);

Artigo 3º – A ABC poderá ingressar em juízo, como legitimada ativa, com Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) perante o Supremo Tribunal Federal observadas as seguintes normativas:

§ 1º – A ABC outorgará procuração para representante legal indicado pela associada interessada no ajuizamento da ADPF;

§ 2º – A procuração outorgada deverá conter amplos poderes para o foro em geral com cláusula ad judicium et extra, em qualquer Juízo, instância ou tribunal, e também para atuar em quaisquer repartições públicas ou privadas, podendo propor contra quem de direito recursos e ações judiciais competentes, defendê-los nos contrários, seguindo uns e outros até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, tanto na esfera judicial quanto na administrativa, poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, receber citação, dar entrada em títulos nos cartórios de protesto (podendo inclusive emitir carta de anuência para eventuais cancelamentos);

§ 3º – Além da cláusula geral, deverá constar da procuração, a previsão de outorga de substabelecimento com ou sem reserva de iguais poderes, praticando, em conjunto ou isoladamente, em quaisquer atos que forem necessários ao bom e cabal desempenho do mandato, o que a tudo dará por bom, firme e valioso para todos os efeitos legais;

§ 4º – Deverá, ainda, constar da procuração, poderes específicos para que a ABC defenda o interesse da associada nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental com Pedido de Concessão de Medida Liminar (ADPF), a ser ajuizada no Supremo Tribunal Federal e o ato público a ser combatido pela medida judicial;

Artigo 4º – Todas as custas, despesas processuais e honorários advocatícios serão suportados pela associada da ABC que provocar o ajuizamento da ação;

Artigo 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ
PRESIDENTE

